

Delegado de Polícia Substituto	
Questão 01	
	Itens = 3.0
Em decorrência de determinação constante da Lei nº 9.784/99, as decisões coordenadas não se aplicam aos processos administrativos de licitação (0,50), relacionados ao poder sancionador (0,50), em que estejam envolvidas autoridades de Poderes distintos (0,50).	0.00 0.50 1.00 1.50
B) De acordo com a Lei nº 9.784/99, os três princípios que a decisão coordenada deverá obedecer são: legalidade (0,50), eficiência (0,50) e transparência (0,50).	0.00 0.50 1.00 1.50
C) À luz da orientação do Supremo Tribunal Federal, o ato restritivo de publicidade de qualquer dos poderes públicos deve ser motivado de forma concreta, objetiva, específica e formal, sendo nulos os atos públicos que imponham, genericamente e sem fundamentação válida, restrição ao direito fundamental à informação (0,50/1,00/1,50), sob pena de importar em violação ao mencionado princípio da publicidade (0,50).	0.00 0.50 1.00 1.50 2.00
Nota da Questão 01	5
Questão 02	
	Itens = 7.0
1) A Lei estadual nº X foi editada com base na competência legislativa concorrente de Alfa, nos termos do Art. 24, inciso XI, da CRFB/1988.	0.00 0.25 0.50
2) Como a Lei federal nº Y, que veiculou normas gerais (Art. 24, §1º, da CRFB/88), editada em momento posterior, é incompatível com o referido diploma normativo, este último teve sua eficácia suspensa (Art. 24, §4º, da CRFB/88), mas permaneceu em vigor.	0.00 0.25 0.50 0.75 1.00
3) A Lei federal nº Y não foi recepcionada pela Emenda Constitucional nº W, o que impede que continue a ser aplicada.	0.00 0.25 0.50
4) Apesar da Emenda ter veiculado norma de eficácia limitada e princípio programático, dependendo de norma infraconstitucional para a integração de sua eficácia, ela produz alguns efeitos imediatos, como a não recepção das normas infraconstitucionais editadas em momento anterior e que sejam com ela incompatíveis.	0.00 0.25 0.50 0.75 1.00
5) Com a não recepção da Lei federal nº Y, a Lei estadual nº X voltou a produzir efeitos.	0.00 0.25 0.50
6) Não se trata de efeito repristinatório, pois este último diploma normativo permanecia em vigor, não tendo sido revogado e sua vigência restabelecida.	0.00 0.25 0.50 0.75 1.00
7) O Delegado de Polícia deve aplicar a Lei estadual nº X à situação concreta.	0.00 0.50
Nota da Questão 02	5
Questão 03	
	Itens = 3.0
a) A conduta praticada por João caracteriza o crime de roubo simples tentado, na forma do Art. 157, caput, c/c Art. 14, inciso II, ambos do Código Penal. Registre-se que, em razão da superveniência da Lei no 13.654/2018, houve o afastamento do emprego de arma branca como causa de aumento de pena no delito de roubo, assim permanecendo até o advento da Lei no 13.964/2019.	0.00 0.50 1.00 1.50
b) A autoridade policial deverá requerer o arquivamento do inquérito policial, em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal. Como é cediço, a prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final,	0.00 0.50

regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime. Logo, em se tratando de roubo simples tentado, conforme tipificação delineada, a pena máxima do delito deve ser reduzida pela menor fração prevista no Art. 14, parágrafo único, do Código Penal. Alcança-se, assim, a sanção máxima de 6 anos e 8 meses de reclusão, sujeita ao prazo prescricional de doze anos, nos termos do Art. 109, inciso III, do Estatuto Repressivo. Registre-se, ainda, que o referido prazo é reduzido pela metade, já que João era, ao tempo da empreitada delituosa, menor de 21 anos, conforme prevê o Art. 115 do Código Penal. Logo, o prazo prescricional efetivo é de seis anos, já tendo se ultimado.	1.00 1.50 2.00
c) De acordo com Rogério Greco, na obra Curso de Direito Penal, volume I, Parte Geral, editora Atlas, 26ª edição, página 170, “crime material é aquele cuja consumação depende da produção naturalística de determinado resultado, previsto expressamente pelo tipo penal, a exemplo do que ocorre com o Art. 121 e com o Art. 163, ambos do Código Penal. Dessa forma, somente haverá a consumação do delito de homicídio com o resultado morte da vítima, constante do tipo penal em questão; (...). É o caso do crime de roubo. Em complementação, o jurista leciona que “há infrações penais que preveem um resultado naturalístico, mas não exigem sua ocorrência para efeitos de reconhecimento da consumação. São os chamados crimes formais, também conhecidos doutrinariamente como delitos de resultado cortado ou crimes de consumação antecipada. Nessas infrações penais, o legislador antecipa a punição, não exigindo a produção naturalística do resultado previsto pelo tipo penal. (...) O crime de mera conduta (ou de simples atividade), como a própria denominação diz, não prevê qualquer produção naturalística de resultado no tipo penal. Narra, tão somente, o comportamento que se quer proibir ou impor, não fazendo menção ao resultado material, tampouco exigindo sua produção.”	0.00 0.50 1.00 1.50
Nota da Questão 03	5
Questão 04	
	Itens = 3.0
a) Não. À luz da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a aplicação da agravante do Art. 61, inciso II, alínea “f”, do Código Penal, ao crime de descumprimento de medida protetiva de urgência, previsto no Art. 24-A da Lei Maria da Penha, configura bis in idem, pois o contexto de violência doméstica já é elemento constitutivo desse tipo penal (REsp 2.182.733-DF, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 08/04/2025, DJEN 22/04/2025).	0.00 0.50 1.00 1.50 2.00
b) Não. A duração das medidas protetivas de urgência vincula-se à persistência da situação de risco à mulher, razão pela qual devem ser fixadas por prazo temporalmente indeterminado, nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, fixada no Tema Repetitivo no 1249.	0.00 0.50 1.00 1.50
c) A conduta de Bruno, no sentido de ameaçar Maria de morte caso esta não reate o relacionamento amoroso entre as partes, caracteriza violência psicológica, nos termos do Art. 7º, inciso II, da Lei nº 11.340/2006, que assim o prevê: a violência psicológica é entendida como qualquer conduta que lhe cause, à mulher, dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.	0.00 0.50 1.00 1.50
Nota da Questão 04	5
Questão 05	
	Itens = 3.0
a) De acordo com Rogério Greco, na obra Código Penal Comentado, editora Atlas, 18ª edição, página 449, “a doutrina se divide em relação ao momento de consumação do furto, formando-se, outrossim, duas posições bem visualizáveis, com as seguintes orientações: a) o furto se consuma no momento em que a res é retirada da esfera de posse e disponibilidade da vítima, ingressando, conseqüentemente, na do agente, ainda que não tenha ele a posse tranquila sobre a coisa; b) a consumação somente ocorre quando a res é retirada da esfera de posse e disponibilidade da vítima, ingressando, conseqüentemente, na do agente, que, obrigatoriamente, deverá exercer, mesmo que por curto espaço de tempo, a posse tranquila sobre a coisa.” Esse é o entendimento adotado STJ, nos termos do Enunciado no 582 da Súmula do Tribunal da Cidadania: consuma-se o crime de roubo com a inversão da posse do bem mediante emprego de violência ou grave ameaça, ainda que por breve tempo e em seguida à perseguição imediata ao agente e recuperação da coisa roubada, sendo prescindível a posse mansa e pacífica ou desviada. Embora se faça referência ao delito de roubo, o entendimento pacífico do STJ é pela aplicação da teoria da amotio ao crime de furto.	0.00 0.50 1.00 1.50

b) Sim. Como os policiais flagraram Lucas ingressando e saindo do imóvel, escalando um muro de elevada altura, torna-se prescindível a realização de perícia técnica. Registre-se que o iter criminis foi testemunhado pelos policiais militares, tratando-se de prova incontestável sobre a materialidade. Não é outro o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, fixado no AgRg no AREsp 2.703.772-DF, Rel. Ministro Rogério Schietti Cruz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 18/02/2025, DJEN de 24/02/2025.	0.00 0.50 1.00 1.50
c) Admite-se o reconhecimento do furto qualificado-privilegiado, nos termos do Enunciado no 511 da Súmula do Tribunal da Cidadania: é possível o reconhecimento do privilégio previsto no Art. 155, §2º, do CP, nos casos de crime de furto qualificado, se estiverem presentes a primariedade do agente, o pequeno valor da coisa e a qualificadora for de ordem objetiva. No caso em destaque, todos os requisitos estão positivados, pois Lucas é primário, a qualificadora é de ordem objetiva e o valor do bem subtraído é pequeno, não ultrapassando um salário mínimo, nos termos da jurisprudência da Corte da Cidadania (AgRg no HC 583.651/SC). Por outro lado, não é admissível a aplicação da causa de aumento de pena atinente ao repouso noturno ao furto qualificado, conforme foi definido no Tema nº 1087 pelo Superior Tribunal de Justiça, em razão da topografia da norma penal.	0.00 0.50 1.00 1.50 2.00
Nota da Questão 05	5
Questão 06	
	Itens = 3.0
1) Não. Nos termos do Art. 241 do Código de Processo Penal, quando a própria autoridade policial ou judiciária não a realizar pessoalmente, a busca domiciliar deverá ser precedida da expedição de mandado. Nesse contexto, à luz da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, falece legitimidade a quem deu cumprimento à determinação judicial não materializada no mandado de busca e apreensão, já que a despeito das prévias investigações que deram ensejo à decisão que determinou a busca, a formalidade de expedição do mandado não foi cumprida, de modo que são inválidos todos os elementos de prova colhidos neste ato. Em síntese, a ausência de mandado físico, ainda que com autorização judicial prévia, compromete a legalidade da busca e apreensão, tornando ilícitas as provas obtidas (AgRg no HC 965.224/MG, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 08/04/2025).	0.00 0.50 1.00 1.50 2.00
2) De acordo com Renato Brasileiro de Lima, na obra Manual de Processo Penal, volume único, editora Juspodivm, 8ª edição, páginas 685 e 686, a “prova será considerada ilícita quando for obtida através da violação de regra de direito material (penal ou constitucional). (...) Outra característica da prova ilícita é que esta, em regra, pressupõe uma violação no momento da colheita da prova, geralmente em momento anterior ou concomitante ao processo, mas sempre externamente a este. Daí se dizer que a prova ilícita é aquela obtida fora do processo com violação de norma de direito material. Apesar de, em regra, a prova ilícita ser produzida externamente ao processo, nada impede que sua produção ocorra em juízo. (...). De seu turno, a prova será considerada ilegítima quando obtida mediante violação à norma de direito processual. (...) Outro traço peculiar das provas obtidas por meios ilegítimos diz respeito ao momento de sua produção: em regra, no curso do processo. A prova ilegítima, como se vê, é sempre intraprocessual (ou endoprocessual).”	0.00 0.50 1.00 1.50
3) Comprovado o interesse público na utilização de veículos apreendidos no contexto de atividades de tráfico ilícito de entorpecentes, os órgãos de polícia judiciária poderão deles fazer uso, sob sua responsabilidade e com o objetivo de sua conservação, mediante autorização judicial, ouvido o Ministério Público e garantida a prévia avaliação dos respectivos bens, na forma do Art. 62, caput, da Lei no 11.343/2006.	0.00 0.50 1.00 1.50
Nota da Questão 06	5
Questão 07	
	Itens = 3.0
a) Não. Por força do direito de não produzir prova contra si mesmo, doutrina e jurisprudência têm adotado o entendimento de que não se pode exigir um comportamento ativo do acusado, caso desse facere possa resultar a autoincriminação. Assim, sempre que a produção da prova tiver como pressuposto uma ação por parte do acusado (v.g., acareação, reconstituição do crime, exame grafotécnico, bafômetro etc.), será indispensável seu consentimento. Cuidando-se do exercício de um direito, não se admitem medidas coercitivas contra o acusado para obrigá-lo a cooperar na produção de provas que dele demandem um comportamento ativo. (Renato Brasileiro de Lima, na obra Manual de Processo Penal, volume único, Editora Juspodivm, 8ª edição, página 211).	0.00 0.50 1.00 1.50 2.00
b) De acordo com Renato Brasileiro de Lima, na obra Manual de Processo Penal, volume único, Editora Juspodivm, 8ª edição, páginas 661 e 662, a “expressão fonte de prova é utilizada para designar as pessoas ou coisas das quais se consegue a prova, daí resultando a classificação em fontes pessoais (ofendido, peritos, acusado, testemunhas) e fontes reais (documentos, em sentido amplo). Cometido o fato delituoso, tudo aquilo que possa servir para esclarecer alguém acerca da existência desse fato pode ser conceituada como fonte de prova. Derivam do fato delituoso em si, independentemente da existência do processo, ou seja, são anteriores a ele, sendo que sua introdução no feito se dá através dos meios de prova. (...) Por sua	0.00 0.50 1.00 1.50

vez, meios de prova são os instrumentos através dos quais as fontes de prova são introduzidas no processo. Dizem respeito, portanto, a uma atividade endoprocessual que se desenvolve perante o juiz, com o conhecimento e a participação das partes, cujo objetivo precípua é a fixação de dados probatórios no processo. Enquanto as fontes de prova são anteriores ao processo e extraprocessuais, os meios de prova somente existem no processo. Os meios de investigação da prova (ou de obtenção da prova) referem-se a certos procedimentos (em regra, extraprocessuais) regulados por lei, com o objetivo de conseguir provas materiais, e que podem ser realizados por outros funcionários que não o Juiz." (v.g., policiais). Nesta última categoria, se insere a reconstituição do fato delituoso.	
c) Não. À luz da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a confissão informal, realizada no momento da abordagem policial, desprovida de qualquer registro formal ou contraditório, impede seu reconhecimento para a aplicação da atenuante (Processo em segredo de justiça, Rel. Ministra Daniela Teixeira, Rel. para acórdão Ministro Joel Paciornik, Quinta Turma, julgado em 04/02/2025, DJEN 13/03/2025, Informativo 845 do Superior Tribunal de Justiça).	0.00 0.50 1.00 1.50
Nota da Questão 07	5
Questão 08	
	Itens = 3.0
a) A interceptação das comunicações telefônicas pressupõe a existência de indícios razoáveis de autoria ou participação do investigado em infração penal punida com reclusão, além da demonstração de que a prova não pode ser feita por outros meios disponíveis, nos termos do Art. 2º, caput, da Lei nº 9.296/1996. Ademais, deve ser descrita com clareza a situação objeto da investigação, inclusive com a indicação e qualificação dos investigados, salvo impossibilidade manifesta, devidamente justificada, nos termos do Art. 2º, parágrafo único, da legislação de regência citada.	0.00 0.50 1.00 1.50
b) De acordo com Renato Brasileiro de Lima, na obra Manual de Processo Penal, volume único, Editora Juspodivm, 8ª edição, páginas 699, a "teoria do encontro fortuito ou casual de provas é utilizada nos casos em que, no cumprimento de uma diligência relativa a um delito, a autoridade policial casualmente encontra provas pertinentes à outra infração penal (crime achado), que não estavam na linha de desdobramento normal da investigação. Fala-se em encontro fortuito de provas ou serendipidade quando a prova de determinada infração penal é obtida a partir de diligência regularmente autorizada para a investigação de outro crime. Nesses casos, a validade da prova inesperadamente obtida está condicionada à forma como foi realizada a diligência: se houve desvio de finalidade, abuso de autoridade, a prova não deve ser considerada válida; se o encontro da prova foi casual, fortuito, a prova é válida."	0.00 0.50 1.00 1.50
c) A competência para o processo e julgamento de Daniel é do Supremo Tribunal Federal, na forma do Art. 102, inciso I, alínea b, da CRFB/88. À luz da jurisprudência atual do Supremo Tribunal Federal, fixada no julgamento do HC no 232.627/DF, a prerrogativa de foro para julgamento de crimes praticados no cargo e em razão das funções subsiste mesmo após o afastamento do cargo, ainda que o inquérito ou a ação penal sejam iniciados depois de cessado seu exercício, com aplicação imediata da nova interpretação aos processos em curso, ressalvados todos os atos praticados pelo STF e pelos demais Juízos com base na jurisprudência anterior.	0.00 0.50 1.00 1.50 2.00
Nota da Questão 08	5